

CONTRATO PERMISSÃO DE USO
Nº 018/2008.

Contrato que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. **DANILO JOSÉ BRUXEL**, Prefeito Municipal, doravante denominado de **PERMITENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PASSO DO CORVO E CASCALHEIRA - ASPACA**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO DELMAR SCHMITZ**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SÃO JOSÉ – PALMAS (APROSJE)**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PEDRO ARNILDO ROSENBAACH**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PALMAS – APROPAL**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **AUGUSTO GERMANO SCHEFFLER**, a seguir denominadas de **PERMISSIONÁRIAS**, de acordo com a Lei Municipal nº 2.655/2008, de 21 de agosto de 2008 e nos termos das cláusulas seguintes.

- **CLÁUSULA I** - É concedida pela **PERMITENTE** às **PERMISSIONÁRIAS** a Permissão de Uso, gratuita, de um distribuidor de adubo de dejetos secos, com faixa de aplicação de 6 a 25 m, produtos 8.000 kg/há, capacidade de carga de 4 m³ / 6 toneladas, peso do equipamento 1.350 kg, comprimento 4610mm, largura 2000mm, altura 2030mm, equipado com esteira de aço de 80cm, com discos duplos com 6 pás reguláveis.
- **CLÁUSULA II** - A permissão de uso referida na cláusula anterior terá vigência de 25 de agosto de 2008 a 24 de agosto de 2011, podendo ser renovado por igual período.
- **CLÁUSULA III** - AS **PERMISSIONÁRIAS** são responsáveis pela manutenção em plenas condições de funcionamento, limpeza e conservação do objeto da presente concessão.
- **CLÁUSULA IV** - As despesas vinculadas ao uso e manutenção do equipamento correrão por conta das **PERMISSIONÁRIAS**.
- **CLÁUSULA V** - Os critérios de utilização do equipamento serão definidos pelas **PERMISSIONÁRIAS**, inclusive quanto ao atendimento dos produtores não associados, de forma a não ocorrerem exclusões, visto tratar-se de bens públicos, que devem beneficiar a todos os interessados, indistintamente.
- **CLÁUSULA VI** - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato, rejeitando-se expressamente a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, após terem lido, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que o mesmo produza seus efeitos.

Arroio do Meio, 25 de agosto de 2008.

JOÃO DELMAR SCHMITZ

Permissionária

DANILO JOSÉ BRUXEL

Prefeito Municipal

Permitente

PEDRO ARNILDO ROSENBACH

Permissionária

AUGUSTO GERMANO SCHEFFLER

Permissionária

Dr. EDUARDO RHEINHEIMER

Assessor Jurídico – OAB 34.860

VISTO EM ____/____/____

MIRTES KUNZLER KOCH

Coordenadora Sistema Controle Interno

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

**ADITIVO AO CONTRATO PERMISSÃO DE USO
Nº 018/2008.**

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SIDNEI ECKERT**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PASSO DO CORVO E CASCALHEIRA - ASPACA**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente, **JOÃO CARLOS ROHENKHOL**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SÃO JOSÉ – PALMAS (APROSJE)**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO ARNILDO ROSENBACH**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PALMAS – APROPAL**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente, **AUGUSTO GERMANO SCHEFFLER**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Art. 1º - É alterada a Cláusula II do Termo de Acordo nº 018/2008, firmado em 25 de agosto de 2008, a qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA II - A permissão de uso referida na cláusula anterior terá vigência de 25 de agosto de 2011 a 24 de agosto de 2014, podendo ser renovada por igual período.

Art. 2º - As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Meio, 22 de agosto de 2011.

JOÃO CARLOS ROHENKHOL
Permissionária

SIDNEI ECKERT
Permitente
Prefeito Municipal

PEDRO ARNILDO ROSENBACH
Permissionária

AUGUSTO GERMANO SCHEFFLER
Permissionária

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico – OAB 45.706

VISTO EM: ____ / ____ / ____

PAULO GILBERTO KUHN
Coordenador do Sistema de Controle Interno

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
LCND.

**ADITIVO AO CONTRATO PERMISSÃO DE USO
Nº 018/2008.**

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SIDNEI ECKERT**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PASSO DO CORVO E CASCALHEIRA - ASPACA**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente, **JOÃO CARLOS ROHENKHOL**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SÃO JOSÉ – PALMAS (APROSJE)**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO ARNILDO ROSENBACH**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PALMAS – APROPAL**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente, **AUGUSTO GERMANO SCHEFFLER**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Art. 1º - É alterada a Cláusula II do Termo de Acordo nº 018/2008, firmado em 25 de agosto de 2008, a qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA II - A permissão de uso referida na cláusula anterior terá vigência de 25 de agosto de 2014 a 24 de agosto de 2017, podendo ser renovada por igual período.

Art. 2º - As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Meio, 25 de agosto de 2014.

JOÃO CARLOS ROHENKHOL
Permissionária

SIDNEI ECKERT
Permitente
Prefeito Municipal

PEDRO ARNILDO ROSENBACH
Permissionária

AUGUSTO GERMANO SCHEFFLER
Permissionária

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico – OAB 45.706

VISTO EM: ____/____/____

PAULO GILBERTO KUHN
Coordenador do Sistema de Controle Interno

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

LCND.

**ADITIVO AO CONTRATO PERMISSÃO DE USO
Nº 018/2008.**

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **KLAUS WERNER SCHNACK**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PASSO DO CORVO E CASCALHEIRA - ASPACA**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente, **RAFAEL ROHENKHOL**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SÃO JOSÉ – PALMAS (APROSJE)**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO ARNILDO ROSENBACH**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PALMAS – APROPAL**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente, **AUGUSTO GERMANO SCHEFFLER**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Art. 1º - É alterada a Cláusula II do Termo de Acordo nº 018/2008, firmado em 25 de agosto de 2008, a qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA II - A permissão de uso referida na cláusula anterior terá vigência de 25 de agosto de 2017 a 24 de agosto de 2020, podendo ser renovada por igual período.

Art. 2º - As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Meio, 25 de agosto de 2017.

RAFAEL ROHENKHOL
Permissionária

KLAUS WERNER SCHNACK
Permitente
Prefeito Municipal

PEDRO ARNILDO ROSENBACH
Permissionária

AUGUSTO GERMANO SCHEFFLER
Permissionária

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico - OAB 45.706

VISTO EM: ____ / ____ / ____

PAULO GILBERTO KUHN
Coordenador do Sistema de Controle Interno

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

LCND.